

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0070/2025**

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025.

Processo nº 0964778-09.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, com diagnóstico de **infertilidade masculina**. Necessitando do procedimento de reprodução assistida. Assim, foi encaminhado à **consulta em urologia – infertilidade** para a realização do respectivo tratamento (Num. 161321074 - Págs. 7 a 9).

Informa-se que a **consulta em urologia – infertilidade está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente.

Ressalta-se que somente após a avaliação do médico especialista (**urologista**) que irá realizar o tratamento do Autor poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a **consulta pleiteada está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), assim como **distintos tratamentos, estão padronizados**, sob diversos códigos.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **02 de agosto de 2024**, para o procedimento **consulta em urologia - infertilidade**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e, situação agendado para 06 de março de 2025, às 13:05h, no **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**.

Destaca-se que de acordo com consulta realizada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle** é classificado como **Serviço Especializado: Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva – Atenção a infertilidade**<sup>2</sup>. Assim, cabe informar que a referida instituição está habilitada para a realização do tratamento pleiteado.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

<sup>2</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <[https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=110&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=0&VTerc=00&VServico=110&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=110&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=0&VTerc=00&VServico=110&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)> Acesso em: 14 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02